



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 740/2015**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri - GO, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **ESCULAPIO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 16.458.987/0001-22, situada na cidade de Catalão, à Rua Praça das Mães, nº 01, São João, neste ato representado por CLARIMUNDO MATIAS DA SILVEIRA e LUCIANA CORRÊA DOS SANTOS LEÃO, doravante denominados simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 017/98** de 04 de novembro de 1998 do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** com as condições do **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2015**, contrata a profissional, para o interesse predominante do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços no âmbito da municipalidade, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - É objeto do presente instrumento a Prestação de Serviços pela **CONTRATADA** prestação de serviços em tomografias computadorizadas, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1** - Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2015, bem como as regras legais dos serviços profissionais contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

**3.1** - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais. Estima-se o valor global do presente contrato em R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



**3.2 Prestar serviços abaixo ora contratados e abaixo relacionados:**

<b>Tipos de Exames</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
TC de Crânio	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
TC de Tórax	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
TC Abdomem Total	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
TC Abdomem Superior	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
TC Abdomem Inferior	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
TC de Pelve	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
TC MM Inferiores	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
TC Coluna Cervical	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
<b>Total</b>	<b>80</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>

**3.3** - O pagamento será efetuado, exclusivamente, a CONTRATADA na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentes à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.

**3.4** - Os valores deste contrato são irrevogáveis e improrrogáveis. Entretanto, havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O período de vigência do presente contrato se dará por 12 (doze) meses, a contar de **02 de janeiro de 2.016** até **31 de dezembro de 2.016**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>UNID.</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./ DESCRIÇÃO</b>
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	114	ESPECÍFICO	20160709	339039 OUTROS SERV. TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA



**5.2** - O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

**6.1** - Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro para os exercícios profissionais, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93, legislação que regulamenta a profissão da **CONTRATADA** e Instruções Normativas do E. TCM.

**6.2** – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar serviços na unidade de saúde descrita na cláusula primeira;
- b) realizar tomografia computadorizada;
- c) participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;
- d) exercer as atividades de sua especialidade sob a orientação, supervisão e coordenação das autoridades competentes da Secretaria Municipal da Saúde

**6.2.1** - Emitir fatura informativa de pagamento

**6.2.2** - O horário de atendimento deve ser de segunda à sexta-feira das 07:00h às 12:00h e 13:30h às 18h30h e no sábado das 07:00h as 12:00h, com escala de plantão fora desses horários conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.3** - O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

**6.4** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela **CONTRATADA**, por não atendimento de serviços determinados pelo **CONTRATANTE**, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.



**6.5** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 02 (dois) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

**6.6** - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1** - O contrato poderá ser alterado:

**7.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé da CONTRATADA;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**7.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e a CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



deste contrato ao Edital Credenciamento nº 001/2015 e RN nº 17/98 TCM/GO e IN 12/2014 TCM/GO.

**8.2** - A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**CLÁUSULA NONA – NATUREZA**

**9.1** - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**  
- **Goiás**, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2.015.

**JANIO ANTONIO CARNEIRO**  
**Gestor do Fundo Municipal da Saúde em exercício**

**ESCULAPIO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF nº:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF nº: